

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 55-B/2022 de 4 de julho de 2022

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2022/2023, a qual se inicia a 1 de julho de 2022 e termina a 30 de junho de 2023.

Artigo 2.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2022/2023, a qual se inicia a 1 de julho de 2022 e termina a 30 de junho de 2023.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Marrequinha (*Anas crecca*);
- b) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- c) Piadeira (*Mareca penelope*);
- d) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2022/2023, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2022/2023, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, de julho de 2022 a junho de 2023, apenas no segundo e no último domingo de cada mês,

entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se discriminam no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) Durante o exercitamento dos cães, é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;
- c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, é definida uma área situada na freguesia de São Pedro, concelho de Vila do Porto, delimitada a norte e nordeste pelas barrocas do mar, a oeste pela Estrada Regional 2ª, e a sul pela curva de nível dos 120 m de altitude, entre Fonte Grande, e a Estrada Regional 2ª, conforme o Anexo 2 da presente Portaria.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 60/2021 de 1 de julho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2022.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 30 de junho de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

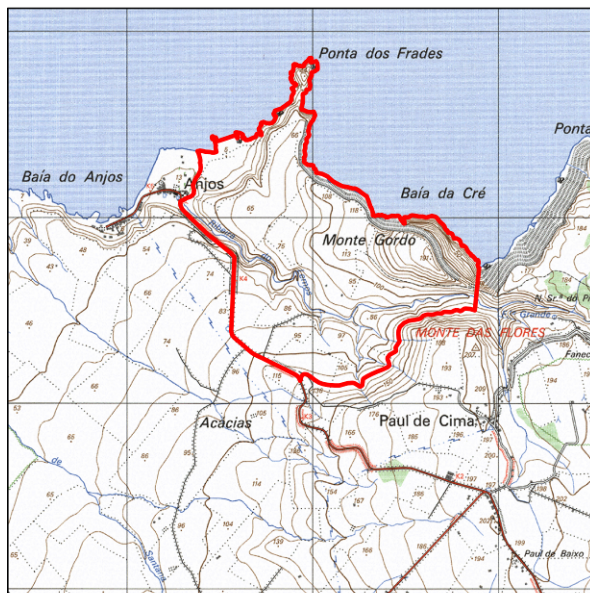
Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2022/2023

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Proibida a caça				
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Proibida a caça				
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Proibida a caça				
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Em ambas as zonas definidas no n.º 4 e n.º 5 do art.º 2.º	Espera	7 de agosto a 26 de fevereiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 13:00	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Apenas na zona baixa, definida no n.º 5 do art.º 2.º	Salto e espera	27 de novembro a 1 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00	3 / caçador

ANEXO 2

(a que se refere o n.º 2 do art.º 5.º)

Área de libertação dos cães de caça



Escala: 1:25000